

LEI N° 391 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de isenção de licença especial para o funcionamento do comércio no período de 06 de dezembro de 06 de janeiro.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de Licença Especial a todos os comerciantes em geral, para funcionamento no período de 06 de dezembro a 06 de janeiro, período de festas de fim de ano, além do período normal.

§ único - Os benefícios de que trata o presente artigo serão concedidos aos comerciantes, independentemente do requerimento ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Dentro do período referido no artigo 1º desta lei, os comerciantes respeitarão os domingos e feriados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de dezembro de 1961.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =